



LEI Nº 867/2015, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 805/2013, de 11 de março de 2013, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei nº 805/2015, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

§1º - No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-á os seguintes critérios e na seguinte ordem:

I – Que possua a menor renda familiar;

II – ~~Que integre a família mais numerosa;~~ **Suprimido**

III – Que seja natural ou possua maior tempo de residência no Município de Manicoré; e

IV – Que possua maior média escolar no ensino médio.

§5º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á como grupo familiar o conjunto composto por pessoas que vivam sob o mesmo teto e compartilhem suas rendas e despesas.

§6º - O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis e igual período para deliberação.”



**Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré**



Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré – Am, 14 (quatorze) de julho de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES

Vereador - Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Mario Ruy Lacerda de Freitas Júnior.

Av. Santos Dumont, nº 633 – Bairro: Auxiliadora – Fone/Fax: 385-1440/1515/1500

CNPJ – 14.179.972/0001-08 – CEP: 69.280-000

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial – www.manicore.am.leg.br

Manicoré – Amazonas